CONTRATO DE CONCESSÃO PLENA DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA E AGRIMAT ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

De um lado, a **MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA**, pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ nº 15.023.989/0001-26, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal **DÉCIO CIPRIANO MANIÇOBA**, doravante denominado **CONCEDENTE**, e, de outro lado, a empresa **AGRIMAT ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, com sede a Avenida Ulisses Pompeu de Campos, nº 2.320, na cidade de Várzea Grande, neste Estado, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.118.726/0001-11 e Inscrição Estadual nº 13.050.180-8, vencedora da licitação realizada nos termos do Edital de Concorrência nº 01/2000, representada neste ato por seu diretor **ANTÔNIO OTÁVIO PEIXOTO**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua Polônia, 431, Bairro Santa Rosa, na cidade de Cuiabá, neste Estadode Mato Grosso, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.024.268-6 SSP/MT e do CPF n.º 001.929.961-34, tendo como responsável técnico a Sra. **ROSIDELMA F. GUIMARÃES SANTOS**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade RG n.º 310.825 SSP-MT, e CPF n.º 265.862.071-34, Engenheira Sanitarista - CREA nº 4.841/D – MT, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, por este instrumento e na melhor forma de direito, celebram o presente Contrato de Concessão que se regerá pela lei 8.666/93, com a redação que lhe deu a lei 8.883/94, pelas leis 8.987/95 e 9.074/95 com as modificações introduzidas pela lei 9.648/98; Leis Municipais nº 403/99 e nº 408/99, e demais normas legais aplicáveis e pelas cláusulas e condições do presente Contrato de Concessão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A área de abrangência do presente contrato é o perímetro urbano do **MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo a concessão, pelo **CONCEDENTE** à **CONCESSIONÁRIA**, dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos sanitários na cidade de **PONTES E LACERDA**, incluindo a captação de água bruta, o bombeamento, adução, tratamento, reservação e distribuição da água tratada, a coleta, o transporte, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, conforme previsto no Edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fazem parte do objeto da presente Concessão todas as obras necessárias à prestação dos serviços ora concedidos, bem como aquelas necessárias para que a **CONCESSIONÁRIA** cumpra as obrigações por ela assumidas neste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os serviços ora concedidos, bem como as obras acima referidas deverão ser prestados de modo a atender às necessidades do interesse público, correspondendo às exigências de

qualidade, continuidade, regularidade, eficiência, atualidade e segurança, conforme o previsto no Edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Na execução do presente Contrato, a **CONCESSIONÁRIA** deverá empregar pessoal habilitado e idôneo, nos limites das necessidades exigidas para tanto.

PARÁGRAFO QUARTO

Fica estabelecido que a **CONCESSIONÁRIA** terá exclusividade na execução dos serviços, objeto do presente instrumento, não podendo o **CONCEDENTE** contratar outra empresa para a prestação de quaisquer serviços que estejam previstos no escopo da presente Concessão durante a sua vigência.

PARÁGRAFO QUINTO

A exclusividade de que trata o parágrafo quarto acima será plena na área urbana do Município, não havendo nenhum vínculo com a área rural, onde o **MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA** pode atuar de forma independente ou em parceria com esta **CONCESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO

O prazo da **CONCESSÃO** é de 30 (trinta) anos, contados imediatamente após a Emissão da Ordem de Serviço Inicial, podendo ser prorrogados automaticamente por igual período se houver solicitação formal por parte da **CONCESSIONÁRIA**, 02 (DOIS) anos antes de vencer o contrato, e esta tiver cumprido as condições contratuais deste Edital.

CLÁUSULA QUARTA – REMUNERAÇÃO

A remuneração da **CONCESSIONÁRIA** será efetuada pela cobrança de tarifa, aplicada aos volumes de água e esgotos faturáveis e aos demais serviços conforme Tabelas Nº 04 e 05 do Edital, de forma a possibilitar a devida remuneração do capital investido pela **CONCESSIONÁRIA**, o melhoramento da qualidade do serviço prestado, e a garantia da manutenção do equilíbrio econômico - financeiro do presente contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O cálculo do valor da tarifa será efetuado com base no volume mensal de água consumido pelos usuários, e no volume de esgoto coletado, de acordo com a fórmula prevista nos itens 11.2.7 e 11.2.8 do Edital de Licitação, e os preços dos demais serviços, de acordo com a Tabela Nº 04 e 05.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para a arrecadação das tarifas e dos demais serviços prestados junto aos usuários, a **CONCESSIONÁRIA** deverá implantar um sistema de cobrança de tarifas, em conformidade com o previsto no Edital, sendo facultado à **CONCESSIONÁRIA** a cobrança de tarifas inferiores às descriminadas na Tabela 04, desde que não implique pleitos compensatórios posteriores quanto à recuperação do equilíbrio econômico financeiro, sendo que a **CONCESSIONÁRIA** reconhece que as tarifas indicadas na Tabela 04 são suficientes, nesta

data, para a adequada prestação dos serviços concedidos e a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso o **CONCEDENTE**, por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, decida não autorizar o reajuste e/ou a revisão das tarifas e da tabela de prestação de serviços quando estes se fizerem necessários , em decorrência de quaisquer motivos causadores de desequilíbrio econômico - financeiro no Contrato, o próprio **CONCEDENTE** será responsável pelo reembolso a **CONCESSIONÁRIA** dos valores necessários à retomada do referido equilíbrio no Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO

O processo de revisão das tarifas e da tabela de prestação de serviços será realizado pelo **CONCEDENTE**, com a participação do representante da **CONCESSIONÁRIA**, nos termos dos itens a seguir:

a) Os valores das tarifas serão reajustadas com periodicidade anual, obedecendo a legislação e regulamentação vigente e superveniente, um ano após a "Data de Referência Anterior" sendo esta definida da seguinte forma:

I - No primeiro reajuste, a data da assinatura deste contrato e;
II - Nos reajustes subsequentes, a data de inicio da vigência do último reajuste ou da revisão que o tenha substituído.

b) A periodicidade dos reajustes de que trata o item "a" poderá ocorrer em prazo inferior a um ano, caso a legislação venha assim a permitir, adequando-se a "Data de Referência Anterior" à nova periodicidade estipulada.

c) O **CONCEDENTE** reajustará o valor das tarifas de referencia, considerada a data base descrita em "b', na forma da lei, pela variação do IGPM, da Fundação Getúlio Vargas e no caso de sua extinção, pelo índice que a **CONCEDENTE** indicar para os reajustes das tarifas, com a finalidade de restaurar o equilíbrio econômico financeiro deste contrato, sempre que o mesmo venha a ser quebrado em razão de alteração do poder aquisitivo da moeda nacional.

d) Sem prejuízo do reajuste referido em "c" as tarifas de referência poderão ser revistas, para mais ou para menos, caso ocorra alteração custo / despesas, decorrentes de fator(es) fora de controle da **CONCESSIONÁRIA**, de caráter permanente, que modifique o equilíbrio econômico - financeiro deste contrato, especialmente quando ocorrer uma defasagem superior a 10% (dez por cento), mediante proposta fundamentada da **CONCESSIONÁRIA** ou determinação igualmente justificada, da **CONCEDENTE**, a qualquer tempo.

PARÁGRAFO QUINTO

O **CONCEDENTE** transferirá ao concessionário no ato da assinatura deste contrato, toda arrecadação decorrente de faturamento que antecedeu à data em referência.

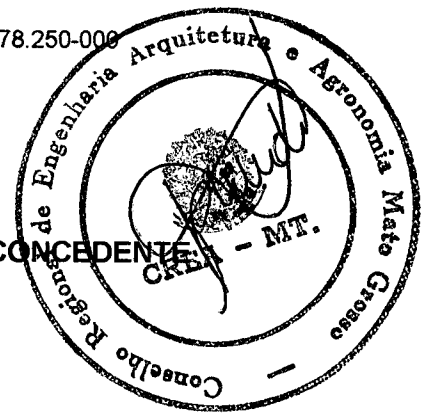

PARÁGRAFO SEXTO

Todos os demais custos com agentes financeiros, estará à cargo da **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

Constituem obrigações da **CONCESSIONÁRIA**:

I – Prestar serviço adequado, na forma prevista em Lei, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;

II – Manter em dia o inventário e o registro de bens vinculados à concessão;

III – Prestar conta da gestão do serviço ao poder **CONCEDENTE** e aos usuários, e nos termos definidos no contrato;

IV – Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;

V – Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e as instalações integrantes do serviço, bem como a seus registros contábeis;

VI – Promover as desapropriações e constituir servidões autorizadas pelo poder **CONCEDENTE**, conforme previsto no edital e no contrato;

VII – Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação dos serviços, bem como segurá-los adequadamente;

VIII – Captar, aplicar e gerir recursos financeiros necessários a prestação do serviço.

IX – Constituir uma sociedade de fins específicos (SPE) no prazo de 60 (sessenta) dias, para operar os sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

PARÁGRAFO ÚNICO

As contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas pela **CONCESSIONÁRIA**, serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre terceiros contratados pela **CONCESSIONÁRIA** e o poder **CONCEDENTE**.

1. O planejamento, a implantação, ampliação, operação, manutenção, administração e exploração dos serviços objeto do presente instrumento, de forma a cumprir todos os compromissos assumidos perante o poder **CONCEDENTE**, nos termos do Edital e do presente Contrato;

2. Realizar os investimentos necessários á manutenção e expansão dos serviços, objeto da presente contratação, nos termos da Proposta por ela ofertada na licitação que antecedeu o presente Contrato;

3. Efetuar, durante o prazo de Concessão, todas as obras necessárias ao cumprimento integral das obrigações por ela assumidas, de forma a executar plena e satisfatoriamente os serviços ora concedidos;

4. Elaborar e implementar esquemas de atendimento à situações de emergência e, para tanto, mantendo disponíveis recursos materiais e humanos;

5. Zelar pela proteção dos recursos naturais e ecossistemas de qualquer forma envolvidos nos serviços concedidos, respondendo pelo assessoramento à coletividade na preparação dos dossiês exigidos pelos agentes de proteção do meio - ambiente;

6. Cumprir as determinações legais relativas à Segurança e Medicina do Trabalho;

7. Conduzir suas atividades com zelo, diligência e economia, procurando sempre utilizar a melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas, em rigorosa observância às cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento;

8. Responder pelo integral cumprimento das regulamentações vigentes no País, em especial quanto às obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias, securitárias, fiscais, comerciais, civis e criminais, relacionadas, direta ou indiretamente, aos serviços ora concedidos;

9. Responsabilizar - se por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados à PREFEITURA MUNICIPAL e/ou a terceiros, face à sua ação ou omissão, ou de seus empregados, subcontratados e prepostos, decorrentes dos serviços ora concedidos;

10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que antecederam o presente contrato;

11. Fornecer ao **CONCEDENTE** todas as informações que forem necessárias ao acompanhamento e à fiscalização dos serviços objeto da presente contratação, bem como, atender às suas solicitações;

12. Sustar a prestação dos serviços ora concedidos aos usuários inadimplentes quanto ao pagamento da conta tarifária, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do vencimento da aludida conta;

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

Constituem obrigações do **MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA**, na qualidade de Poder **CONCEDENTE**:

I – Regulamentar o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;

II – Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
III – Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;

IV – Extinguir a concessão, na forma prevista no contrato;

V – Homologar reajustes e proceder revisão das tarifas na forma da Lei, das normas pertinentes e do contrato;

VI – Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;

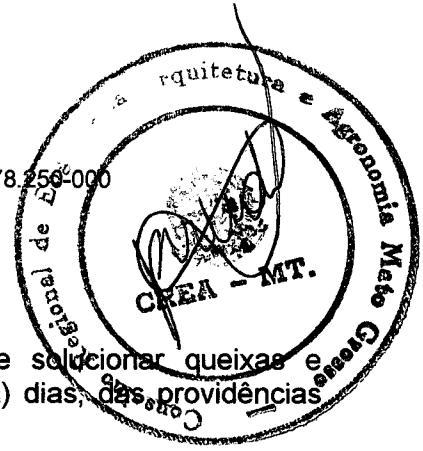

VII – Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar-se e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até 30 (trinta) dias, das providências tomadas;

VIII – Declarar de utilidade pública os bens necessários à execução do serviço ou obra pública, promovendo as desapropriações, diretamente ou mediante outorga de poderes à **CONCESSIONÁRIA**, caso em que será desta a responsabilidade pelas indenizações cabíveis;

IX – Declarar de necessidade ou de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, os bens necessários à execução de serviços ou obra pública, promovendo-a diretamente ou mediante outorga da **CONCESSIONÁRIA**, caso em que será desta a responsabilidade pelas indenizações cabíveis;

X – Estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio ambiente e conservação;

XI – Estimular a formação de associações de usuários para a defesa dos interesses relativos aos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No exercício da fiscalização, o poder **CONCEDENTE** terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da Sociedade de Fins Específicos, criada de conformidade com o item IX, da cláusula quinta deste instrumento, corroborada pela cláusula 11.2.12 do Edital de Concorrência Pública nº 01/2000.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A fiscalização do serviço será feita por intermédio de órgão técnico do poder **CONCEDENTE** ou por entidade com ele conveniada, e, periodicamente, conforme previsto em lei, por comissão composta de representantes do poder **CONCEDENTE**, da **CONCESSIONÁRIA** e dos usuários.

XII – Realizar, em conjunto com o Concessionário, uma avaliação dos bens públicos a serem utilizados por esta na prestação dos serviços concedidos, com o intuito de determinar o estado de conservação dos mesmos, bem como as condições de sua manutenção, de modo que a **CONCESSIONÁRIA** possa devolvê-los, ao término do Prazo da Concessão, nas mesmas condições, ressalvado o desgaste por uso normal;

PARÁGRAFO TERCEIRO

Para os fins do disposto no artigo XII, serão lavrados os Termos de Entrega e Recebimento dos bens supra mencionados, quando da assinatura e do término do presente instrumento, sendo que o Termo de Entrega passará a ser parte integrante deste Contrato;

XIII – Aprovar e homologar o reajuste e a revisão do valor das tarifas e da tabela de prestação de serviços, conforme o previsto no presente instrumento.

1. Obter todas as autorizações necessárias ao perfeito cumprimento do disposto neste instrumento;

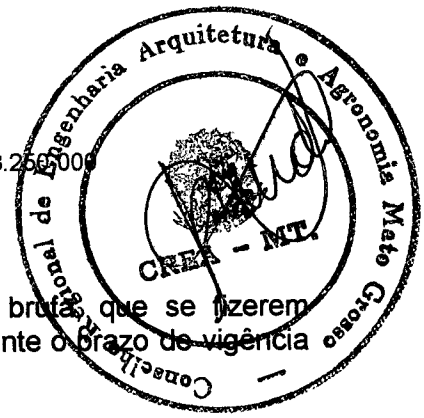

2. Obter as concessões de direito de uso do manancial de água brutas, que se fizerem necessárias ao perfeito cumprimento do objeto deste contrato, durante o prazo de vigência deste instrumento;

3. Responsabilizar-se pela rescisão de todos os contratos firmados por ela diretamente , anteriormente à assinatura do presente instrumento, referentes aos serviços ora concedidos, arcando com todas as obrigações e responsabilidades decorrentes dos referidos instrumentos e de suas respectivas rescisões, mantendo a **CONCESSIONÁRIA** atualizada quanto às mesmas;

4. Fiscalizar os serviços realizados pela **CONCESSIONÁRIA**, zelando pela boa qualidade dos mesmos, inclusive recebendo e apurando queixas e reclamações dos usuários;

5. Declarar de utilidade pública os bens e as áreas necessários à prestação dos serviços ora concedidos, promovendo as desapropriações, e responsabilizando-se pelo pagamento das respectivas indenizações;

6. Realizar, em conjunto com a **CONCESSIONÁRIA**, uma avaliação dos bens públicos a serem utilizados por esta na prestação dos serviços concedidos, com o intuito de determinar o estado de conservação dos mesmos, bem como as condições de sua manutenção, de modo que a **CONCESSIONÁRIA** possa devolvê-los, ao término do Prazo da Concessão, nas mesmas condições, ressalvado o desgaste por uso normal;

   6.1 Para os fins do disposto no item 6 acima, serão lavrados os Termos de Entrega e Recebimento dos bens supra mencionados, quando da assinatura e do término do presente instrumento, sendo que o Termo de Entrega passará a ser parte integrante deste Contrato;

7. Aprovar e homologar o reajuste e a revisão do valor das tarifas e da tabela de prestação de serviços, conforme o previsto no presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – SERVIÇOS EXTRAS

A **CONCESSIONÁRIA** somente se obriga a realizar os investimentos que estejam previstos na sua PROPOSTA, sendo que qualquer modificação que venha a ocorrer será objeto de renegociação entre as PARTES, cabendo ao poder **CONCEDENTE** rever a tarifa de modo a restabelecer o equilíbrio econômico - financeiro do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CONCEDENTE** pode solicitar à **CONCESSIONÁRIA**, e esta deverá atender, alterações no planejamento dos serviços, objeto desta contratação, assegurada a manutenção do equilíbrio da equação econômico - financeira advinda do Planejamento Econômico - Financeiro da Concessão, constante da PROPOSTA ECONÔMICA ofertada pela **CONCESSIONÁRIA** na Licitação que antecedeu o presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Incumbe à **CONCESSIONÁRIA** a execução do serviço concedido, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados ao poder **CONCEDENTE**, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenue essa responsabilidade.



PARÁGRAFO TERCEIRO

§ 1º - Sem prejuízo da responsabilidade a que se refere o § 1º, a **CONCESSIONÁRIA** poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço concedido, bem como a implementação de projetos associados.

PARÁGRAFO QUARTO

Os contratos celebrados entre a **CONCESSIONÁRIA** e os terceiros a que se refere o parágrafo anterior reger-se-ão pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e o poder **CONCEDENTE**.

PARÁGRAFO QUINTO

A execução das atividades contratadas com terceiros pressupõe o cumprimento das normas regulamentares da modalidade do serviço concedido.

PARÁGRAFO SEXTO

É admitida a sub-concessão, nos termos previstos no contrato de concessão, desde que expressamente autorizada pelo poder **CONCEDENTE**, sendo a outorga de sub-concessão precedida de concorrência, onde o sub-concessionário se sub-rogará todos os direitos e obrigações da sub-concedente dentro dos limites da sub-concessão.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A transferência de concessão ou do controle societário da **CONCESSIONÁRIA**, sem prévia anuência do poder **CONCEDENTE**, implica a caducidade da concessão, sendo que, para obter o referida anuência, o pretendente deverá:

I – Atender às exigências da capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do serviço; e

II – comprometer-se a cumprir todas as cláusulas do contrato em vigor.

CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E DEVERES DO USUÁRIO

8.1 – Constituem direitos dos usuários:

- Exigir a prestação de um serviço em nível adequado pela **CONCESSIONÁRIA**, de forma a ver atendidas as suas necessidades de saúde e higiene,
- Receber as informações necessárias quanto aos serviços concedidos, bem como quanto à qualidade dos mesmos.

8.2 – O usuário tem a obrigação de pagar em dia as contas relativas às tarifas e à prestação dos demais serviços ora concedidos, sob pena de ter os serviços suspensos, conforme o previsto neste instrumento.

8.3 – Os direitos e obrigações do usuário encontram-se definidos na Proposta de Comercialização dos serviços, conforme o disposto no Anexo 07 - capítulo VI Regulamento da Concessão.



CLÁUSULA NONA – UTILIZAÇÃO DE BENS PÚBLICOS

No exercício de suas atividades, poderá a **CONCESSIONÁRIA** utilizar os bens públicos municipais, estabelecer servidões nas estradas, caminhos e logradouros públicos, para a realização de obras e instalações. Quaisquer desapropriações necessárias serão realizadas pelo **CONCEDENTE**, sem ônus para a **CONCESSIONÁRIA**, sendo que o **CONCEDENTE** se obriga a regularizar a situação existente antes da assinatura do presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO

Findo o prazo da presente concessão, todos os bens públicos e instalações utilizados pela **CONCESSIONÁRIA** reverterão automaticamente ao **MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA**, bem como os bens e instalações acrescidos aos mesmos durante a vigência deste instrumento, em perfeitas condições de uso, conforme as diretrizes previstas neste instrumento, ressalvado o desgaste por uso normal.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA** deverá fiscalizar e assegurar, através do disposto em lei, o fiel e integral cumprimento de todas as obrigações previstas neste Contrato, podendo para tanto utilizar-se de órgão técnico da **CONCEDENTE** ou por entidades com ela conveniada, de acordo com as normas inerentes aos mesmos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para que o **CONCEDENTE** possa exercer devidamente sua fiscalização, a **CONCESSIONÁRIA** deverá manter em seu escritório de administração todos os elementos necessários à prestação das informações e dos esclarecimentos que lhe forem solicitados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A **CONCESSIONÁRIA** deverá preparar e apresentar, mensalmente, ao **CONCEDENTE**, um relatório dos serviços ora concedidos, bem como dos investimentos realizados, devendo constar no aludido relatório todas as atividades ocorridas no mês anterior, de modo a existir um perfeito controle quanto à prestação dos serviços concedidos, bem como quanto à manutenção do equilíbrio econômico - financeiro do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

A presente Concessão poderá ser extinta por:

I – advento do termo contratual;

II – encampação;

III – caducidade;

IV – rescisão;

V – anulação;

VI – falência ou extinção da empresa **CONCESSIONÁRIA**

§ 1º - Extinta a concessão, retornam ao poder **CONCEDENTE** todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao concessionário conforme previsto no edital e estabelecido no contrato.

§ 2º - Extinta a concessão, haverá a imediata assunção do serviço pelo poder **CONCEDENTE**, procedendo-se aos levantamentos, às avaliações e liquidações necessários.

§ 3º - A assunção do serviço autoriza a ocupação das instalações e a utilização, pelo poder **CONCEDENTE**, de todos os bens reversíveis.

§ 4º - Nos casos previstos nos incisos I e II desta cláusula, o poder **CONCEDENTE**, antecipando-se à extinção da concessão, procederá aos levantamento e às avaliações necessárias à determinação dos montantes da indenização, na forma dos arts. 36 e 37 da Lei 8.987.

§ 5º - A reversão do advento do termo contratual dar-se-á com indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido.

§ 6º - Considera-se encampação a retomada do serviço pelo poder **CONCEDENTE** durante o prazo da concessão, por motivos de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento da indenização, na forma do artigo anterior.

§ 7º - A inexecução total ou parcial do contrato acarreta, a critério do poder **CONCEDENTE**, a declaração da caducidade da concessão ou a ampliação das sanções contratuais, respeitadas as disposições do art. 27, da lei 8.987 e as normas convencionadas entre as partes.

§ 8º - A caducidade da concessão poderá ser declarada pelo poder **CONCEDENTE** quando:

I – o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;

II – a **CONCESSIONÁRIA** descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à concessão;

III – a **CONCESSIONÁRIA** paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de casa fortuito ou de força maior;

IV – a **CONCESSIONÁRIA** perder condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;

V – a **CONCESSIONÁRIA** não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;

VI – a **CONCESSIONÁRIA** não atender a intimação do poder **CONCEDENTE** no sentido de regularizar a prestação do serviço; e

VII – a **CONCESSIONÁRIA** for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais;

§ 9º - A declaração de caducidade da concessão deverá ser precedida da verificação da inadimplência da **CONCESSIONÁRIA** em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

§ 10º - Não será instaurado processo administrativo da inadimplência antes de comunicados à **CONCESSIONÁRIA**, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos no § 1º deste artigo, dando-lhe uma prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento, nos termos contratuais.

§ 11º - Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do poder **CONCEDENTE**, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.

§ 12º - A indenização de que trata o parágrafo anterior será devida na forma do art. 36 da lei 8.987 e do contrato, descontado o valor das multas contratuais e dos danos causados pela **CONCESSIONÁRIA**.

§ 13º - Declarada a caducidade, não resultará para o poder **CONCEDENTE** qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com parceiros ou com empregados da **CONCESSIONÁRIA**.

§ 14º - O contrato de concessão poderá ser rescindido por iniciativa da **CONCESSIONÁRIA**, no caso de descumprimentos das normas contratuais pelo poder **CONCEDENTE**, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.

§ 15º - Na hipótese prevista no § 14º, os serviços prestados pela **CONCESSIONÁRIA** não poderão ser interrompidos ou paralisados, até a decisão transitada em julgado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Extinta a Concessão, em qualquer das hipóteses legais, as partes, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da assunção do serviço pelo **MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA**, concluirão todos os levantamentos, avaliações e liquidações necessários, sendo que a reversão dos bens, direitos e privilégios vinculados à Concessão somente será efetuada quando do efetivo pagamento da indenização devida.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O presente Contrato poderá ser rescindido por iniciativa da **CONCESSIONÁRIA**, amigavelmente ou através de medida judicial cabível, quando do descumprimento pelo **CONCEDENTE** de suas obrigações legais e contratuais, respeitado o direito às indenizações estabelecido neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIAS

A **CONCESSIONÁRIA** se obriga a apresentar, no ato da assinatura deste instrumento, uma Garantia nos termos do item 15 do Edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia Mato Grosso
CREA - MT.

Nos contratos de financiamentos, a **CONCESSIONÁRIA** poderá oferecer em garantia os direitos emergentes da concessão, até o limite que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES

O não cumprimento de qualquer uma das obrigações estipuladas neste Contrato autorizará o **MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA**, a executar a garantia de que cuida a Cláusula Décima Segunda acima.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INDENIZAÇÕES

O **MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA** se obriga a indenizar a **CONCESSIONÁRIA** pelos investimentos realizados ao longo do período de Concessão, e não amortizados até o término ou rescisão do presente Contrato, sendo que a indenização de que cuida esta Cláusula será calculada com base no valor atualizado dos investimentos, deduzidas as amortizações praticadas durante o período de vigência da concessão, além de outras eventuais indenizações cabíveis nos temos do artigo 79, parágrafo segundo, da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO

No caso de encampação ou resgate, o pagamento da indenização devida à **CONCESSIONÁRIA** deverá ser feita antecipadamente pelo **CONCEDENTE**, sob a forma prevista na Cláusula Décima Quarta acima.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – TRIBUTOS

A **CONCESSIONÁRIA** será responsável por todos os tributos incidentes sobre os serviços ora concedidos, não cabendo ao **MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA** qualquer responsabilidade quanto aos mesmos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Caso venham a ser criados novos tributos ao longo do prazo de vigência do presente Contrato, ou que sejam alterados os tributos existentes, de modo a afetar o equilíbrio econômico - financeiro inicial do mesmo, as tarifas deverão ser imediatamente revisadas, a fim de manter a estrutura inicial da Concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de PONTES E LACERDA, para a solução de qualquer pendência originada no presente contrato, renunciando as PARTES a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – LEGISLAÇÃO

O presente contrato será regido em suas omissões e na interpretação de suas condições pelo disposto na Lei Federal 8.666/93 e Lei 8.883/94, Lei Federal 8.987/95, Lei Orgânica do

Município, Leis Municipais n.º 403/99 e nº 408/99 e demais legislações aplicáveis, bem como pelo constante no Edital de Licitação que o antecedeu.

E por estarem assim justas e contatadas, assinam o presente Contrato em 4 vias de igual valor e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Conselho Regional de Engenharia Arquitetura • Agronomia Mato Grosso
CREA - MT.

PONTES E LACERDA, 28 de Dezembro de 2.000

MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA
DÉCIO CIPRIANO MANIÇOBA
PREFEITO MUNICIPAL

AGRIMAT ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ANTÔNIO OTÁVIO PEIXOTO
DIRETOR

TESTEMUNHAS:

1. Marcelo Pereira da Fonseca
CPF nº 361.984.041-53

2. Valdemir Alves da Silva
CPF nº 393.799.571-49

TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO DE CONCESSÃO PLENA DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA E AGRIMAT ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
NOTAS
PROTESTOS
TÍTULOS E DOCUMENTOS
PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO DE IMÓVEIS
VÁRZEA GRANDE MT

Pelo presente Termo Aditivo de Alteração de Contrato de Concessão entre o **MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF nº 15.023.989/0001-26, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal Engº **NELSON MIURA**, doravante denominado **CONCEDENTE**, e, de outro lado, a empresa **AGRIMAT ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF nº 03.118.726/0001-11 e Inscrição Estadual nº 13.050.180-8, com sede a Avenida Ulisses Pompeu de Campos, nº 2.320, na cidade de Várzea Grande, neste Estado, representada neste ato por seu Diretor **ANTÔNIO OTÁVIO PEIXOTO**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua Polônia, 431, Bairro Santa Rosa, na cidade de Cuiabá - MT., portador da Carteira de Identidade RG nº 1.024.268-6 SSP/MT e do CPF nº 001.929.961-34, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, resolvem, de comum acordo, ALTERAR o Contrato de Concessão Plena de Serviços de Abastecimento de Água, Coleta e Tratamento de Esgoto Sanitário, celebrado em vinte e oito de dezembro de 2000, como de fato alterado tem, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A Cláusula Segunda - DO OBJETO, passa a ter a seguinte redação:

O presente contrato tem por objetivo a concessão, pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos sanitários, na cidade de Pontes e Lacerda, incluindo a captação de água bruta, bombeamento, adução, tratamento, reservação e distribuição final dos esgotos sanitários, abrangendo operação, conservação, manutenção, modernização e comercialização, bem como todas as atividades, estudos técnicos, projetos, serviços e obras necessárias à consecução da concessão, tudo de acordo com os elementos técnicos descriminados no Edital de Concorrência Pública nº 01/2000 e nas propostas Técnica e Comercial da CONCESSIONÁRIA.

1º SERVIÇO NOTAS PROTESTOS TÍTULOS E DOCUMENTOS PESSOAS JURÍDICAS REGISTRO DE IMÓVEIS MT

CLÁUSULA SEGUNDA - Alterar a Cláusula terceira - PRAZO, que passa a ter a seguinte redação:

O PRAZO da CONCESSÃO é de 30 (trinta) anos, contados imediatamente após a Emissão da Ordem de Serviço Inicial, podendo ser prorrogado por igual período se, cumulativamente, ocorrer:

- Solicitação formal por parte da Concessionária, 02(dois) anos antes de vencer o contrato;
- Cumprimento de todas as condições contratuais e do Edital pela Concessionária;
- Interesse público do Município em prosseguir com a concessão, caso em que a concessionária terá o direito de preferência.

CLÁUSULA TERCEIRA - Alterar o parágrafo terceiro da cláusula quarta que passa a ter a seguinte redação:

Caso a PREFEITURA MUNICIPAL, por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, decida não autorizar o reajuste e/ou a revisão das tarifas e da tabela de prestação de serviços, quando estes se fizerem necessários, em decorrência de quaisquer motivos causadores de desequilíbrio econômico-financeiro no Contrato, a própria PREFEITURA MUNICIPAL será responsável pelo reembolso a Concessionária dos valores necessários à retomada do referido equilíbrio no Contrato, desde que o desequilíbrio não seja causado por ação ou omissão da concessionária.

CLÁUSULA QUARTA - Acrescentar à Cláusula Quinta - OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA, os seguintes incisos:

X - Pagar, ao Poder Concedente, o valor dos bens e equipamentos existentes no Sistema de Abastecimento de Água e Esgoto da cidade de Pontes e Lacerda, nas mesmas condições de preço, prazo de pagamento e encargos que o Poder Concedente pactuar com a Sanemat, mesmo que o valor ajustado com a Sanemat seja superior a R$-1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais), conforme item 12.2.3 do Edital;

XI - Devolver ao Poder Concedente, ao final da concessão, sem qualquer ônus, todos os bens equipamentos ora concedidos, bem como os novos que, em cumprimento da proposta da Concessionária vierem a ser incorporados ao Sistema de Água e Esgoto da cidade de Pontes e Lacerda.

CLÁUSULA QUINTA - Alterar o parágrafo único, alínea 3 e 8 da Cláusula Quinta que passam a ter as seguintes redações:

As contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas pela Concessionária, serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre terceiros contratados pela concessionária e o poder Concedente, devendo, anualmente, a concessionária apresentar para o Concedente relação dos seus funcionários com as devidas regularizações relativo a todos os encargos sociais exigidos por lei.

1.....
2.....
3. Efetuar, durante o prazo da Concessão, todas as obras necessárias ao cumprimento integral das obrigações por ela assumidas, de forma a executar plena e satisfatoriamente, os serviços ora concedidos de acordo com a proposta técnica;
4.....
5.....
6.....
7.....

1º SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO
NOTAS
PROTESTOS
TÍTULOS E DOCUMENTOS
PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO DE IMÓVEIS
MT

8. Responder pelo integral cumprimento das regularizações vigentes no País, em especial quanto às obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias, securitárias, fiscais, comerciais, civis e criminais, relacionadas, direta ou indiretamente, aos serviços ora concedidos, informando o Concedente anualmente;

CLÁUSULA SEXTA – A concessionária, nos termos do Artigo Quinze do Edital, apresenta neste ato como garantia do contrato a Apólice Número 02.75.0005814, emitida pela companhia Excelsior de Seguros, no valor de R$6.334.138,87 (Seis milhões, trezentos e trinta e quatro mil, cento e trinta e oito reais, oitenta e sete centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA – Acrescentar ao parágrafo quarto da cláusula terceira a alínea "e", dando a seguinte redação:

O reajuste das tarifas não poderão conter expectativa inflacionária nem contemplar encargos financeiros dos investimentos que a

Concessionária realizar, eis que esses já se encontram previstos nas tarifas constantes na proposta comercial.

CLÁUSULA OITAVA – As demais cláusulas do Contrato de Concessão consolidado, aqui não alteradas, continuarão em pleno vigor, complementando-se com as do presente instrumento.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo de Alteração de Contrato de Concessão em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Pontes e Lacerda, 21 de março de 2001.

1º SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO DE VARZEA GRANDE MT
NOTAS
PROTESTOS
TÍTULOS E DOCUMENTOS
PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO DE IMÓVEIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA
NELSON MIURA
PREFEITURA MUNICIPAL

AGRIMAT ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ANTONIO OTÁVIO PEIXOTO
DIRETOR

Testemunhas:

1. Amélia Deolinda Franco Arruda
CPF Nº 328.040.831-87

2. Sebastião Borges de Oliveira
CPF Nº 496.062.981-91